



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3813

Lidianópolis, Sexta-Feira, 26 de Setembro de 2025



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

LIDIANÓPOLIS - PR

RETIFICAÇÃO DA DELIBERAÇÃO Nº 023/2022

Onde se lê: **DELIBERAÇÃO Nº 023/2022**

Leia-se: **DELIBERAÇÃO Nº 013/2025**

SÚMULA – Dispõe sobre a aprovação do Plano de Aplicação apresentado pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Lidianópolis para execução do recurso disponibilizado pela emenda parlamentar nº 202520380002, Funcional Programática nº 08.2455131219G0041 – GND: 3 – custeio, via fundo a fundo, por meio do Fundo Nacional de Assistência Social e Municipal de Assistência Social – FNAS para o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS no Sistema Estrutura SUAS.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1.211/2022, considerando o que foi deliberado na reunião realizada no dia **17/06/2025**.

DERESOLVE:

Art. 1º - Aprova o Plano de Aplicação apresentado pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Lidianópolis para a execução do recurso disponibilizado pela emenda parlamentar nº 202520380002, Funcional Programática nº 08.2455131219G0041 – GND: 3 – custeio, via fundo a fundo, por meio do Fundo Nacional de Assistência Social e Municipal de Assistência Social – FNAS para o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS no Sistema Estrutura SUAS.

Art. 2º - Conforme o plano de Trabalho abaixo:

PLANO DE TRABALHO
I. DADOS CADASTRAIS DO TOMADOR:
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LIDIANÓPOLIS - ESCOLA ROSA ALVES – ED. INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL.
CNPJ: 01.388.389/0001-57



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3813

Lidianópolis, Sexta-Feira, 26 de Setembro de 2025



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

LIDIANÓPOLIS - PR

<p>ENDEREÇO: Rua Tiradentes, 346 – Centro Lidianópolis-Paraná CEP: 86865-000.</p>
<p>TELEFONE: (43) 3473-1120 EMAIL: lidianopolis@apaep.org.br apaedelidianopolis@gmail.com</p>
<p>ESFERA ADMINISTRATIVA: Terceiro Setor</p>
<p>REPRESENTANTE LEGAL: Zildinha Maria dos Santos CARGO: PRESIDENTE (2024-2025) CPF: 785.947.589-87 TELEFONE: (043) 99983-0711 E-MAIL: lidianopolis@apaep.org.br</p>
<p>II – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO</p>
<p>OBJETIVO GERAL O presente Plano de Trabalho tem como objetivo obter aporte financeiro que será utilizado para Custeio da Entidade.</p>
<p>OBJETIVOS ESPECÍFICOS</p> <ul style="list-style-type: none"> • Garantir atendimento comprometido e com responsabilidade aqueles que necessitam dos serviços prestados; • Realizar atendimentos especializados e elaborados pela equipe técnica, bem como atendimentos as famílias com orientações na tarefa do cuidar; • Ofertar alimentação diferenciada aos usuários atendidos nos grupos e na instituição; • Aquisição de material de expediente a serem utilizados pela instituição; • Garantir atendimento comprometido e com responsabilidades aqueles que necessitam dos serviços prestados; • Disponibilizar materiais de custeio afim de melhorar a qualidade do atendimento e ambiente; • Abordar Campanhas Temáticas (Autismo, Maio Laranja, Semana do Excepcional em outras); • Possibilitar o desenvolvimento de atividades que contribuam no processo de envelhecimento saudável, no desenvolvimento da autonomia e de



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3813

Lidianópolis, Sexta-Feira, 26 de Setembro de 2025



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

LIDIANÓPOLIS - PR

sociabilidades, no fortalecimento dos vínculos familiares e do convívio comunitário;

III – JUSTIFICATIVA

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Lidianópolis- foi fundada em 15/07/1996 é uma associação civil e filantrópica. É a única organização do município que presta atendimento especializado as pessoas com deficiência intelectual, física, múltipla, sensorial e com transtornos globais do desenvolvimento e suas famílias nas áreas da educação, saúde e assistência social.

Os usuários atendidos na assistência social que recebem atendimentos é um público em situação de vulnerabilidade e muitos se encontram em situação de risco, dependência, isolamento social e violação de direitos.

As ações também são voltadas prioritariamente as famílias, principalmente aquelas que estão sobrecarregadas nas tarefas de cuidar e outras situações.

Desta forma verifica-se a peculiaridade do trabalho prestado a população de Lidianópolis através dos serviços realizados pela Apae que presta atendimentos de forma gratuita e continuada, de caráter assistencial, por meio de programas e projetos, com vistas a inclusão da pessoa com deficiência, do desenvolvimento integral de suas potencialidades, aptidões, assim como proporcionar oportunidades e melhoria na qualidade de vida.

Para viabilidade e continuidade dessas ações são necessárias diferentes parcerias tanto do setor público quanto privado, doações e promoções para angariar fundos.

Deste modo esse recurso de R\$100.000,00 mil reais irão contribuir para a continuidade e qualidade dos serviços prestados à população local.

IV – METAS A SEREM ATINGIDAS

- Aquisição de material de custeio
- Manter atendimento psicossocial de qualidade a pessoa com deficiência e suas famílias
- Preservação de espaço e segurança para nossos usuários
- Adquirir materiais para atividades de AVDS
- Proporcionar apoio e orientações familiar e comunitária de modo a gerar condições adequadas para o atendimento aos indivíduos;



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3813

Lidianópolis, Sexta-Feira, 26 de Setembro de 2025



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

LIDIANÓPOLIS - PR

- Desenvolver ações que possibilitem a defesa e garantia de direitos e interesses da pessoa com deficiência favorecendo a participação em todos os segmentos da sociedade;
- Ofertar a inclusão social e melhoria na qualidade de vida dos usuários atendidos e suas famílias;
- Trabalhar exercício da autonomia, mobilização e fortalecimento do convívio e de redes sociais de apoio e mobilização para o exercício da cidadania;
- Promover ações de orientação quanto aos direitos das pessoas com deficiência intelectual e múltipla;

V – PÚBLICO ALVO: Atender as 66 pessoas com deficiência intelectual e múltipla, transtorno global do desenvolvimento, autismo e suas famílias.

V – VALOR DO TERMO:

Valores poderão ser alternados de acordo com a necessidade da entidade.

R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS) PARA 2025/2026

VI – DESCRIÇÃO DAS DESPESAS A SEREM EXECUTADAS

- 3.1.90.11.01: VENCIMENTOS E SALÁRIOS: R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS MIL REAIS);
- 3.1.90.13.01: FGTS: R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS);
- 3.3.90.30.07 – GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO: R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS);
- 3.3.90.30.14 – MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO: R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS);
- 3.3.90.30.16 - MATERIAL DE EXPEDIENTE: R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS);
- 3.3.90.30.21 – MATERIAL DE COPA E COZINHA: R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS);
- 3.3.90.30.22 - MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO: R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS);
- 3.3.90.30.23 – TECIDOS E AVIAMENTOS: R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS);
- 3.3.90.39.24 – (SERVIÇOS DE CONFECÇÃO E AFINS): R\$ 17.000,00



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3813

Lidianópolis, Sexta-Feira, 26 de Setembro de 2025



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

LIDIANÓPOLIS - PR

(DEZESSETE MIL REAIS); - 3.3.90.39.48 – (SERVIÇOS DE SELEÇÃO E TREINAMENTO, TAIS COMO: DESPESAS COM SERVIÇOS PRESTADOS NAS ÁREAS DE INSTRUÇÃO E ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL, RECRUTAMENTO E SELEÇÃO DE PESSOAL CONCURSO PÚBLICO E TREINAMENTO) R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS);		
VII – METAS, ETAPAS E PRAZO PRAZO: 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos da lei.		
METAS / AÇÕES	ETAPA / FASE EXECUÇÃO	PRAZO
Pagamento das despesas	12 meses	JULHO DE 2025 à JUNHO DE 2026
VIII – RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS E FORMA DE AVALIAÇÃO		
<p>A partir da oferta dos serviços socioassistenciais prestados, pretendemos ampliar o convívio social, autonomia pessoal, cidadania com vistas a acessibilidade aos direitos sociais levando a uma inclusão mais justa. Além disso fortalecer a cultura da diversidade gerando uma visão de aceitação e respeito a pessoa com deficiência.</p> <p>O momento da avaliação discorrerá através de relatórios, registros fotográficos, e pesquisa de satisfação durante as atividades ou ações</p> <p>- Todas as despesas efetuadas serão registradas no Sistema Integrado de Transferências Voluntárias – SIT/TCE;</p>		
IX – CONSIDERAÇÕES FINAIS		
<p>A APAE DE LIDIANÓPOLIS espera contar com a oferta dessa subvenção para que assim possa continuar realizando este importante trabalho de assistência social as pessoas portadoras de deficiências.</p> <p>O plano de trabalho proposto contempla medidas administrativas que possibilitam a integração social das famílias na sociedade, fortificando suas bases.</p> <p>Os recursos ofertados não serão suficientes para a manutenção desta entidade, mas é de extrema importância na manutenção das atividades. Sendo assim a entidade continuará com a captação de recursos da sociedade civil para complementar as despesas necessárias à manutenção dos serviços.</p>		



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3813

Lidianópolis, Sexta-Feira, 26 de Setembro de 2025



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

LIDIANÓPOLIS - PR

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO		
Nº PARCELA	MÊS	VALOR
01	JULHO/2025	R\$ 100.000,00
TOTAL		R\$ 100.000,00

Art. 3º - Após a aprovação a instituição irá encaminhar o plano de trabalho para o setor de licitação da prefeitura municipal de Lidianópolis para a elaboração do processo do termo de colaboração para que a gestão do conselho possa transferir o recurso.

Art. 4º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Lidianópolis, 18 de junho de 2025.

Luzia Iraceli Graneiro Campos
PRESIDENTE CMAS
Lidianópolis-PR



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3813

Lidianópolis, Sexta-Feira, 26 de Setembro de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME, EPP E MEI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2025
Lei nº 14.133/2021

O Município de Lidianópolis, Estado do Paraná, através do Prefeito Municipal, torna público para conhecimento dos interessados, que às **09:00** horas, do dia **09/10/2025**, na **PLATAFORMA BNC** (<https://bnc.org.br>), haverá abertura de licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICO**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, a preços fixos e irredutíveis, visando a **Futura e eventual aquisição de sacos de rafia para as atividades de reciclagem vinculado a departamento de proteção ao meio ambiente da Prefeitura Municipal de Lidianópolis – PR**. O valor total deste registro de preços é de R\$ 14.880,00 (Quatorze mil, oitocentos e oitenta reais). Edital e demais documentos pertinentes à licitação em apreço estarão disponíveis no setor de licitação, de segunda à sexta-feira, das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas, através do e-mail: licitacaolidianopolispr@gmail.com e pelo site do Portal da Transparência do Município <http://177.152.159.211:8090/portaltransparencia/licitacoes>. E pelo site da BNC <https://bnc.org.br>.

Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone: **(043) 3473-1238**.

Lidianópolis, 25 de setembro de 2025.

Aparecido Buzato
Prefeito Municipal

(43) 3473-1238

www.lidianopolis.pr.gov.br

licitacaolidianopolispr@gmail.com





Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3813

Lidianópolis, Sexta-Feira, 26 de Setembro de 2025

Secretaria de
Licitação e Compras

LIDIANÓPOLIS 
PREFEITURA MUNICIPAL

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO Nº 01 – EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2025

1. DAS PRELIMINARES

1.1 – Trata-se de resposta ao pedido de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 46/2025, cujo objeto é a futura e eventual aquisição de peças originais e/ou genuínas, novas (ABNT NBR 15296), tendo como base a tabela das montadoras/fabricantes e/ou sistema de qualidade similar ou superior, para a realização de manutenção preventiva e corretiva dos veículos da linha leve, média e pesada que pertencem a frota oficial do Município de Lidianópolis-PR.

1.2 – A impugnação foi apresentada pela empresa **PIETRO E-COMMERCE LTDA**, inscrita na CNPJ: **48.878.990/0001-91**, encaminhado pela plataforma BNC: <https://bnccompras.org.br>, em 25/09/2025, conforme documento em anexo.

2 – DOS FATOS E DO PEDIDO

2.1 – A impugnante, valendo-se da prerrogativa legal estabelecida no art. 164 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, interpôs impugnação aos termos do Edital de Licitação nº 46/2025, conforme argumento exposto no requerimento, pleiteando em síntese os fatos a seguir:

2.2 – DOS FATOS:

2.2.1 - Da Tempestividade:

2.2.2 – Assim sendo, ante a solicitação principal do presente pedido, resta abarcado a tempestividade quanto à impugnação do edital, senão vejamos o estabelecido no próprio instrumento convocatório:

13.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3 - A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: e-mail: licitacaolidianopolispr@gmail.com; pela plataforma eletrônica: /bnc.org.br ou no setor de protocolo da Prefeitura do Município de Lidianópolis, rua Juscelino Kubitschek, 327, 1º piso.

13.4 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.5 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.6 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

2.2.3 – Ainda neste sentido a Lei Federal nº 14.133/21, disciplina o exercício dessas manifestações nos seguintes moldes:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3813

Lidianópolis, Sexta-Feira, 26 de Setembro de 2025

Secretaria de
Licitação e Compras

LIDIANÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação;
- e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

II - pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

§ 1º Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do inciso I do **caput** deste artigo, serão observadas as seguintes disposições:

I - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do **caput** deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 desta Lei, da ata de julgamento;

II - a apreciação dar-se-á em fase única.

§ 2º O recurso de que trata o inciso I do **caput** deste artigo será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

§ 3º O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

§ 4º O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

§ 5º Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

Art. 166. Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do **caput** do art. 156 desta Lei caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

Parágrafo único. O recurso de que trata o **caput** deste artigo será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Art. 167. Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do **caput** do art. 156 desta Lei caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

Art. 168. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Parágrafo único. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

2.3 – Do fato da Impugnação:

2.3.1 – A licitação em questão, descreve em Edital, como condição para participação do certame que:

“O provimento da presente Impugnação, com fundamento nas razões acima expostas, para que seja retirada a restrição geográfica contida na cláusula 4.3, bem



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3813

Lidianópolis, Sexta-Feira, 26 de Setembro de 2025

Secretaria de
Licitação e Compras

LIDIANÓPOLIS 
PREFEITURA MUNICIPAL

como o impedimento imposto pelo Sr. Pregoeiro na plataforma BNC, permitindo-se a participação de quaisquer empresas interessadas, independentemente de sua localização geográfica, conforme disposto na legislação vigente e na cláusula 1.4 do Edital, a qual apenas prevê o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para empresas sediadas regionalmente, sem, contudo, restringir a participação de empresas de outras localidades”.

3 - DO PEDIDO:

3.1 – O recebimento da presente impugnação, julgando-a procedente e alterando as previsões do edital.

3.2 – Que seja comunicado o julgamento obrigatoriamente pelos e-mails, juridico@pietropneus.com.br e Sistema Eletrônico BNC, sob pena de nulidade.

4 – DA ANÁLISE DO MÉRITO

4.1 – Cabe frisar que todo ato administrativo deve atender os princípios consoantes do Art. 5º da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que dispõe:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

4.2 – Conforme disposto no item 13 do Edital:

13.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

4.3 – Passemos a seguir, à análise da alegação contida no pedido de impugnação.

5 – RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

5.1 – A empresa requerente questionou o item 4.3 do Edital em questão:

4.3 – Benefícios para Micro e Pequenas Empresas – MPE:

- Sem benefícios para MPR;
- Licitação exclusiva para MPE;
- Licitação exclusiva MPE local;
- Licitação exclusiva MPE regional;
- Desempate ficto, prazo para regularidade fiscal e direito de preferência.
- Benefícios diferentes por item.



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3813

Lidianópolis, Sexta-Feira, 26 de Setembro de 2025

Secretaria de
Licitação e Compras

LIDIANÓPOLIS 
PREFEITURA MUNICIPAL

5.2 – CONSIDERANDO, que nenhum item, objeto desta licitação, ultrapassou o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), aplicando-se assim, o princípio da Lei Complementar nº 147/2014, art. 48 – I:

I – Deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00(oitenta mil reais).

5.3 – CONSIDERANDO, a Lei Complementar nº 123/2006, que dispõe sobre tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte:

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

5.4 – CONSIDERANDO, o Prejulgado nº 27 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

“É possível, mediante expressa previsão em lei local ou no instrumento convocatório, realizar licitações exclusivas a microempresas e empresas de pequeno porte, sediadas em determinado local ou região, em virtude da peculiaridade do objeto a ser licitado ou para implementação dos objetivos propostos no art. 47, Lei Complementar nº 123/2006, desde que devidamente justificados”.

5.5 – CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 1.291/2023, art. 2º:

Art. 2º - O tratamento favorecido e diferenciado será concedido com os seguintes objetivos:
I – Promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional;
II – Ampliar a eficiência das políticas públicas;
III – Incentivar à geração de empregos;
IV – Incentivar à formalização de empreendimentos;
V – Incentivar a inovação tecnológica;
VI – Otimizar ações de fiscalização na execução de contratos administrativos;
VII – assegurar vantagens à Administração Pública na contratação de objetos por meio da restrição territorial.

5.6 – CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 1.291/2023, art. 3º:

Art. 3º - São instrumentos para a concessão do tratamento favorecido e diferenciado para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais sediados em âmbito local ou regional:
I – Ações de planejamento e incentivo;
II – Licitação exclusiva;
III – Margem de preferência de licitações.

5.7 – CONSIDERANDO, o Acórdão nº 1.316/2023 – Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que trata sobre licitação exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte situadas no Município. Restrição geográfica vinculada à atividade de fomento local. Atendimento à Lei



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3813

Lidianópolis, Sexta-Feira, 26 de Setembro de 2025

Secretaria de
Licitação e Compras



Complementar 123/2006, ao Prejudicado nº 27 desta Corte e à legislação municipal. Pela Improcedência da Representação.

6 – FUNDAMENTOS JURÍDICOS E LEGAIS.

6.1.1 – Princípios da Administração Pública:

6.1.1.2 – A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 37, estabelece os princípios que devem nortear a administração pública, destacando a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. No âmbito das licitações, a Lei nº 14.133, de 2021 (nova Lei de Licitações), que substituiu a Lei nº 8.666/1993, também observa tais princípios e permite, em situações específicas, a adoção de condições que favoreçam o desenvolvimento local, desde que devidamente justificadas.

6.1.1.3 – A Lei nº 14.133/2021, reforça que a gestão governamental poderá estabelecer requisitos técnicos e econômicos relacionados à natureza do objeto, à complexidade do contrato e à sua execução. A exigência de que o licitante tenha sede em uma esfera de região específica pode ser considerada uma medida legítima para garantir maior eficiência na execução do objeto do contrato, conforme as necessidades do labor público a ser executado, como é o caso da aquisição de peças automotivas, as quais precisam ser trocadas de maneira célere em um cenário de necessidade explícita. Tal aquisição, demonstra assim o compromisso da administração com os serviços essenciais prestados aos munícipes, tendo como exemplo base, o atendimento e transporte básico em saúde, a locomoção dos alunos da rede infantil e fundamental, logísticas de carregamento para reconstrução de estradas e pontes, dentre muitos outros interesses da rede de ações administrativas ao cuidado com a população.

6.1.2 – Lei Municipal nº 1.291/2023 e Fomento ao Desenvolvimento Regional:

6.1.2.1 – A Lei Municipal nº 1.291, de 2023, que instituiu um regime de benefícios para empresas locais e regionais, tem como objetivo fomentar a economia local e/ou regional. Esta lei é um instrumento de incentivo ao desenvolvimento empresarial dentro do município e da região, oferecendo vantagens competitivas para as empresas que se situam geograficamente dentro do território da AMUVI.

6.1.2.2 – Conforme apresentado em luz da Lei Municipal nº 1.291/2023, é assegurado tratamento diferenciado e favorecido a empresas regionais, com a concessão de incentivos e outros benefícios, com vistas ao fortalecimento da economia regional e à geração de empregos. Nesse contexto, o Edital do Pregão Eletrônico nº 46/2025, reflete a intenção de garantir que a execução do contrato beneficie diversas empresas, não restringindo a concorrência, dentro da lógica de promoção ao desenvolvimento, conforme preconizado pela referida norma municipal.

6.2 – Da prerrogativa de garantir a competitividade e a inclusão das empresas regionais.

6.2.1 – O Edital do Pregão Eletrônico nº 46/2025, ao estabelecer uma limitação geográfica para participação, não está buscando restringir de forma arbitrária o universo de concorrentes, mas sim garantir que a execução do contrato seja feita por empresas que tenham condições de atender às necessidades da administração, no limite regional estabelecido com base em justificativa sólida,



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3813

Lidianópolis, Sexta-Feira, 26 de Setembro de 2025

Secretaria de
Licitação e Compras

LIDIANÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL

a qual consta no termo de referência. Considerando os aspectos logísticos, de prazo e custo, que estão diretamente ligados à proximidade geográfica.

6.2.2 – A municipalidade não apenas busca promover a concorrência, mas também incentivar a transparência e competitividade empresarial, proporcionando um ambiente de negócios mais robusto e sustentável. O modelo de licitação que prioriza as empresas regionais está em consonância com as políticas públicas de fomento à economia da região na esfera da AMUVI, garantido por legislações como a Lei Municipal nº 1.291/2023 e a Lei nº 14.133/2021.

7 – DA TEMPESTIVIDADE DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

7.1 – Nos termos do item 13 do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 46/2025, no qual é regido pelo caput do art. 164 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o pedido de impugnação de edital é baseado na solicitação de alterações no termo de Referência.

7.2 – Considerando que o pedido foi realizado pela plataforma BNC, no dia 26 de setembro de 2025, e que o certame ocorrerá no dia 02 de outubro de 2025 é clarividente afirmar que a impugnação ao edital referente ao Pregão Eletrônico nº 46/2025, do processo administrativo nº 070/2025, formulado pela impugnante é **tempestivo**.

8 – DA TEMPESTIVIDADE DA RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

8.1 – Conforme o subitem 13.2 do Edital do Pregão Eletrônico supramencionado, regido pelo parágrafo único, do art. 164, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento, será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.2 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

8.2 – Considerando que o pedido foi protocolado no dia 26 de setembro de 2025, é cabível afirmar que a resposta à impugnação é **tempestiva**.

9 – DA DECISÃO

9.1 - Diante de todo o exposto, esta Pregoeira, informa que a presente peça é tempestiva, e em mérito, **NEGA PROVIMENTO**, julgando seu pedido **IMPROCEDENTE**, mantendo-se inalterado o Edital.

Por fim, comunicamos que aos atos motivadores será dada a devida publicidade.

Lidianópolis, 26 de setembro de 2025.


Ana Paula Dias Carvalho
Pregoeira Municipal



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3813

Lidianópolis, Sexta-Feira, 26 de Setembro de 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIDIANOPOLIS
Estado do Paraná

** Elotech **
26/09/2025
Pág. 1/1

Exercício: 2025

Decreto nº 5278/2025 de 26/09/2025

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de LIDIANOPOLIS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1378/2024 de 27/11/2024.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

11.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE OBRAS		
11.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE OBRAS		
11.002.15.452.0025.2.112.	DIVISÃO DE OBRAS E PROJETOS DE ENGENHARIA		
652 - 3.3.90.39.00.00	01001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		15.000,00
Total Suplementação:			15.000,00

Artigo 2º - Para Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
06.004.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
06.004.08.244.0010.2.098.	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - CREAS		
348 - 3.3.90.39.00.00	01001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		15.000,00
Total Redução:			15.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de LIDIANOPOLIS, Paraná, em 26 de setembro de 2025.

APARECIDO BUZATO
PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3813

Lidianópolis, Sexta-Feira, 26 de Setembro de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitscheck, 357- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 - Fone/Fax (43) 34731238

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO PROVISÓRIA DAS INSCRIÇÕES N.º 093/2025

O Prefeito do Município de Lidianópolis-PR, Aparecido Buzato, no uso de suas atribuições legais, e após análise e parecer conclusivo da comissão especial nomeada pela portaria nº 5.214/2025, publica, o Edital de Homologação das Inscrições deferidas e indeferidas dos candidatos do processo seletivo simplificado edital de abertura nº 089/2025, conforme segue:

Inscrições Deferidas:

Cargo : ENFEMEIRO (A)

Insc.	Candidatos	VAGAS RESERVADAS
01	Angela Maria Fernandes Castro	AFRO
02	Luana Vanessa da Silva Pedrini	A/C
03	Caroline Eduarda Oliveira Chagas	A/C
04	Ana Paula Fuhr de Moraes	A/C
05	Beatriz Cavallari	A/C
06	Karoline Paixão de Araujo	A/C
07	Bianca da Silva Simão	A/C
08	Ana Paula Beneton	A/C
09	Amanda Gabrieli Barbosa Ferreira	AFRO
10	Vitória Karolini Aquino Batista	AFRO

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

PUBLICAÇÃO
Diário Oficial do Município
Edição N.º 3812 Ano 2025
Página N.º 01
Lidianópolis, 25/09/2025

APARECIDO BUZATO
PREFEITO DE LIDIANÓPOLIS



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3813

Lidianópolis, Sexta-Feira, 26 de Setembro de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitscheck, 357- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 - Fone/Fax (43) 34731238

EDITAL 095/2025

Edital de Ensalamento Processo Seletivo Simplificado n.º 089/2025.

O Prefeito do Município Sr. Aparecido Buzato, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas neste Edital, TORNA PUBLICO, o ENSALAMENTO do processo Seletivo simplificado para o cargo de Enfermeiro (a) Padrão.

Art. 1º - O ensalamento para a prova objetiva referente ao processo Seletivo simplificado nº 089/2025.

Art. 2º - A Prova Objetiva será aplicada no dia 28/09/2025, na Escola Municipal Maria José de Andrade Moura, Rua Tiradentes, 295 – Centro, Lidianópolis – PR. Com a abertura dos portões as **07h:45min e fechamento 08h:15min**.

Art. 3º - Horário da aplicação da prova será **08h:20min às 11h:20min**.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário o presente edital entra em vigor nesta data e posteriormente será publicado no órgão oficial do município.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

APARECIDO BUZATO
PREFEITO DE LIDIANÓPOLIS



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3813

Lidianópolis, Sexta-Feira, 26 de Setembro de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitscheck, 357- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 - Fone/Fax (43) 34731238

BLOCO I - SALA 1

Cargo : ENFEMEIRO (A)

Insc.	Candidatos	VAGAS RESERVADAS
01	Angela Maria Fernandes Castro	AFRO
02	Luana Vanessa da Silva Pedrini	A/C
03	Caroline Eduarda Oliveira Chagas	A/C
04	Ana Paula Fuhr de Moraes	A/C
05	Beatriz Cavallari	A/C
06	Karoline Paixão de Araujo	A/C
07	Bianca da Silva Simão	A/C
08	Ana Paula Beneton	A/C
09	Amanda Gabrieli Barbosa Ferreira	AFRO
10	Vitória Karolini Aquino Batista	AFRO

INSTRUÇÕES PARA A ENTREGA DE TÍTULOS E COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

O candidato deverá entregar, obrigatoriamente, os documentos comprobatórios relativos à prova de títulos e ao tempo de experiência profissional no mesmo dia da realização da Prova Objetiva.

A apresentação de documentos comprobatórios que, somados, excedam os limites máximos fixados será desconsiderada para fins de pontuação, permanecendo válida apenas a pontuação correspondente aos limites estabelecidos.

Para a comprovação do tempo de experiência profissional na função de Enfermeiro, serão aceitos os seguintes documentos, observadas as especificações abaixo:

Para atividades exercidas junto a órgãos públicos das esferas municipal, estadual ou federal:

a) Certidão ou declaração de tempo de serviço emitida por setor competente, devidamente assinada por autoridade administrativa com indicação do período de atuação e das funções desempenhadas, se efetivo; ou



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3813

Lidianópolis, Sexta-Feira, 26 de Setembro de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitscheck, 357- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 - Fone/Fax (43) 34731238

b) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, contendo as páginas de identificação do trabalhador, do contrato de trabalho e de eventuais anotações de alterações salariais ou de função, se não efetivo.

Para vínculos celetistas junto à iniciativa privada:

a) CTPS, nos mesmos moldes do item anterior, contendo as páginas exigidas;

Serão aceitos somente documentos que identifiquem com clareza:

a) O período de início e término da atividade ou a duração exata;

b) A função exercida (devendo estar expressamente indicada como Enfermeiro);

c) A relação direta da atividade com as atribuições do cargo objeto deste certame.

Não será considerado o tempo de serviço prestado de forma genérica, sem vínculo comprovado com a função de Enfermeiro, bem como aquele que não esteja adequadamente documentado.

Eventuais documentos rasurados, incompletos ou que não permitam aferição objetiva da atividade serão desconsiderados para fins de pontuação.

As cópias comprobatórias deverão ser entregues preferencialmente em envelope aberto, identificado com nome completo do candidato e cargo para o qual se inscreveu. Os documentos comprobatórios serão protocolados após a realização da prova objetiva em espaço próprio identificado no local de aplicação da prova objetiva.

Lidianópolis/PR, 18 de junho de 2025

APARECIDO BUZATO

Prefeito



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3813

Lidianópolis, Sexta-Feira, 26 de Setembro de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 357- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 - Fone/Fax (43) 34731238

DATA, HORÁRIO E LOCAL DA APLICAÇÃO DA PROVA OBJETIVA DATA:
29/06/2025 HORÁRIO DE ABERTURA DOS PORTÕES: 07h45 HORÁRIO DE
FECHAMENTO DOS PORTÕES: 08h15 HORÁRIO DE INÍCIO DA PROVA: 08h30
LOCAL: Colégio Estadual do Campo Dom Pedro I Rua Tiradentes, 280, Centro,
Lidianópolis/PR

12.1. Conforme estabelecido nas tabelas constantes deste Edital, a pontuação referente à Análise de Títulos observará o limite máximo de 10,0 (dez) pontos, enquanto a pontuação relativa à Experiência Profissional terá o limite de 20,0 (vinte).

12.1.1. O candidato deverá entregar, obrigatoriamente, os documentos comprobatórios relativos à prova de títulos e ao tempo de experiência profissional no mesmo dia da realização da Prova Objetiva, diretamente à banca designada para esse fim, em local e horário definidos no edital de convocação.

12.2. A apresentação de documentos comprobatórios que, somados, excedam os limites máximos fixados será desconsiderada para fins de pontuação, permanecendo válida apenas a pontuação correspondente aos limites estabelecidos.

12.3. Para a comprovação do tempo de experiência profissional na função de Enfermeiro, serão aceitos os seguintes documentos, observadas as especificações abaixo:

12.3.1. Para atividades exercidas junto a órgãos públicos das esferas municipal, estadual ou federal:

a) Certidão ou declaração de tempo de serviço emitida por setor competente, devidamente assinada por autoridade administrativa com indicação do período de atuação e das funções desempenhadas, se efetivo; ou

b) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, contendo as páginas de identificação do trabalhador, do contrato de trabalho e de eventuais anotações de alterações salariais ou de função, se não efetivo.

12.3.2. Para vínculos celetistas junto à iniciativa privada:

a) CTPS, nos mesmos moldes do item anterior, contendo as páginas exigidas;

12.3.3. Serão aceitos somente documentos que identifiquem com clareza:

a) O período de início e término da atividade ou a duração exata;

b) A função exercida (devendo estar expressamente indicada como Enfermeiro);



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3813

Lidianópolis, Sexta-Feira, 26 de Setembro de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitscheck, 357- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 - Fone/Fax (43) 34731238

c) A relação direta da atividade com as atribuições do cargo objeto deste certame.

12.3.5. Não será considerado o tempo de serviço prestado de forma genérica, sem vínculo comprovado com a função de Enfermeiro, bem como aquele que não esteja adequadamente documentado.

12.3.6. Eventuais documentos rasurados, incompletos ou que não permitam aferição objetiva da atividade serão desconsiderados para fins de pontuação.